



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Assessoria

Pregão

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET*

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global ou unitário

PROCESSO Nº: 04033-00001671/2023-84

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresas prestadoras de serviço de conectividade IP dedicado à Internet, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service), incluindo instalação, manutenção e equipamentos exigidos para o perfeito funcionamento da solução, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

CÓDIGO UASG: 974002.

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras

DATA DE ABERTURA: 14/12/2023.

HORÁRIO: 9 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto s/n, de 08/09/2020, publicada no DODF n.º 171, de 09/09/2020, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET, do tipo "MENOR PREÇO", para a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação-TI para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 35.592/2014, 38.934/2018, 37.121/2016, 40.205/2019 e 39.103/2018, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 - MPOG e Lei Distrital n.º 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços de empresas prestadoras de serviço de conectividade IP dedicado à Internet, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. empresas que previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras.

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, conforme justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.4.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.5. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.6.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.6.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.7. a vedação de que trata o item 3.2.6 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.8. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF.

3.2.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a eles necessários.

3.2.10. Cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.11. O autor do projeto, básico ou executivo e termo de referência, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à SEPLAD/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEPLAD/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.2.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Ciência Edital;

5.3.4. declaração de Menor;

5.3.5. declaração Independente de Proposta;

5.3.6. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.7. declaração de Acessibilidade;

5.3.8. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, o licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

5.8.1. conter valor total de 48 meses, para os tipos de serviços/produtos, devendo no preço ofertado já estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital. Os valores devem ser expressos em algarismos e por extenso em moeda nacional;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. o licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem prestados à SEPLAD/DF.

5.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
 - 7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEPLAD/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
 - 8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
 - 8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
 - 8.4.2. na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.8.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
 - 8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
 - 8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 8.13.2.5. na hipótese de não declaração do licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor,

sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pelo licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#) e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.16.

8.16.2. os licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocados a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;

6º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.16.3. aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. serão convocados os licitantes classificados que estejam enquadrados nas condições previstas no subitem 8.16.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. a comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/ 2006.

8.16.6.1. a comprovação será feita:

8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

8.16.6.2. o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.18. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.18.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

10.1.2. a forma física da proposta, inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

- b) conter valor total de 48 meses, para os tipos de serviços/produtos, devendo no preço ofertado já estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital. Os valores devem ser expressos em algarismos e por extenso em moeda nacional; devendo no preço ofertado já estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital. Os valores devem ser expressos em algarismos e por extenso em moeda nacional;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) os prazos de instalação, ativação e condições de aceitação do objeto, deverão atender o que estabelece o item 10 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- f) conter prazo de entrega de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 9.6 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- g) conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- h) conter declaração do licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital;
- i) conter declaração do licitante que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente disponibilizado por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, no local onde este serviço será prestado;
- j) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEPLAD/DF comprovando que o licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 11 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
- i) a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF, em razão de sua não realização.
- k) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- l) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados via Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
- m) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- i) por Declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- n) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo XI deste edital.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando este obrigado ao cumprimento dos referidos prazos.

10.1.2.2. o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada.

10.1.2.3. na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.1.2.4. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – estudos setoriais;

XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou

Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEPLAD/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.1.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.1.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocado nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.1.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEPLAD/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a execução dos serviços (links em fibra ótica e com serviços de proteção Anti-DoS/DDoS para tráfego nacional e internacional), compatíveis em características com o Item Ofertado, objeto deste Termo de Referência:

- i) Por compatíveis entende-se a prestação de serviço conectividade IP dedicado à Internet, com velocidade de no mínimo 4 Gbps, incluindo proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service) com volumetria de no mínimo 4 GB;
- ii) É VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovar o quantitativo mínimo exigido de velocidade mínima de 4 Gbps, bem como a volumetria mínima de 4 GB, considerando que o aumento da velocidade mínima acarreta no aumento da complexidade técnica e da capacidade gerencial do objeto. Além disso, a desproporção entre as velocidades somadas e o mínimo exigido, neste termo de referência, pode potencialmente comprometer a qualidade e a disponibilidade do serviço;
- iii) declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 (um).

11.2.1.1. o licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEPLAD/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. O comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. cadastro nacional das empresas inidôneas e suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. é assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.

11.2.5. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação do licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitado.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço global.

XII - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEPLAD/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço global, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2 - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital.

13.5.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF.

14.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.4.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A assinatura da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

16.1. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, localizado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEPLAD/DF – órgão gerenciador.

16.2.1. o órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEPLAD/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEPLAD/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Itens	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
	1	2= 1x5
01	1	5
02	1	5
03	1	5

16.8. Após a autorização de adesão pela SEPLAD/DF o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A COSUP/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o beneficiário para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a COSUP/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEPLAD/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de

penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEPLAD/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEPLAD/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "d", "e" e "g", será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEPLAD/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem licitantes registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.11. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.12.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.13. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 alterada pela Lei nº 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020.

20.13.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.13.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.13.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.13.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

20.13.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XXI - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DA REPACTUAÇÃO OU DO REAJUSTE

21.1. A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses, a critério do contratante, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

21.2. Do reajuste (conforme o caso)

21.2.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

21.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

21.3. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 1/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 14 (quatorze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - IV do presente edital.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 15 (quinze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - IV do presente edital; e

23.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

23.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

23.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

23.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

23.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

24.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

24.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

24.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

24.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

24.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

24.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

24.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

XXV - DO RECEBIMENTO:

25.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da instalação mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do aceite provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

25.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

25.4. Se o licitante vencedor deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

25.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXVI - DO PAGAMENTO:

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

26.1.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

26.1.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

26.1.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

26.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

26.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

26.4.2. excluem-se do item 26.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF..

26.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

26.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

26.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

26.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

26.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária contratante.

XXVII - DAS SANÇÕES:

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo IX deste edital).

27.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

27.2. As sanções descritas no item 27.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. A SEPLAD/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.1.1. a anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

28.1.2. os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.3.1. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 28.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a

ocorrência será registrada em ata.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEPLAD/DF.

28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio do sistema, conforme disposto no item 10.1, poderá ser prorrogado em igual prazo, quantas vezes que se julgar necessário.

28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEPLAD/DF.

28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

28.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

28.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

28.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3313-8494.

28.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIX – ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

29.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

29.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço;

29.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

29.1.5. ANEXO V - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação;

29.1.6. ANEXO VI - Termo de confidencialidade;

29.1.7. ANEXO VII - Modelo Termo de Vistoria.

29.1.8. ANEXO VIII - Das Penalidades.

29.1.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de responsabilidade ambiental

29.1.10. ANEXO X - Declaração de em atendimento ao Decreto nº 39.860/2019.

Patrícia Tameirão de Moura Godinho

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SEPLAD/DF

PROCESSO Nº 04033-00001671/2023-84

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresas prestadoras de serviço de conectividade IP dedicado à Internet**, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service), incluindo instalação, manutenção e equipamentos exigidos para o perfeito funcionamento da solução, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICAVA

2.1. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal - GDF, tem atuação e competência, de acordo com o Art. 1º, PORTARIA Nº 140, DE 17 DE MAIO DE 2021, para:

I - o planejamento, a gestão e a modernização administrativa;

- II - a elaboração orçamentária;
- III - a gestão estratégica governamental e a gestão por resultados;
- IV - a gestão e monitoramento de programas e projetos estratégicos de Governo;
- V - a captação de recursos, bem como planejamento e estruturação das operações de crédito;
- VI - o relacionamento com organismos internacionais;
- VII - a gestão de pessoas;
- VIII - a formação e capacitação do servidor público distrital;
- IX - a saúde e previdência do servidor público distrital;
- X - as compras e logística no Distrito Federal;
- XI - o patrimônio do Distrito Federal;
- XII - a tecnologia da informação e comunicação do Distrito Federal;
- XIII - a avaliação de políticas públicas;
- XIV - a gestão tributária, fiscal, contábil, patrimonial e financeira distrital;
- XV - a supervisão, coordenação e execução da política tributária do Distrito Federal, compreendendo as atividades de arrecadação, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização;
- XVI - a administração das dívidas públicas interna e externa do Distrito Federal;
- XVII - a execução das operações de crédito do Distrito Federal;
- XVIII - a elaboração de estudos voltados para o acompanhamento da conjuntura econômico-financeira e de natureza tributária do Distrito Federal;
- XIX - a supervisão das atividades do Banco de Brasília S/A - BRB;
- XX - a execução de outras atividades inerentes ao seu campo de atuação e as que lhe forem delegadas pelo Governador do Distrito Federal.

2.2. Para persecução de sua finalidade precípua, atender a sociedade com primazia, e suas competências e atribuições institucionais, a SEPLAD mantém um conjunto de soluções de tecnologia da informação para viabilizar o desenvolvimento de suas atividades administrativas, sob a gestão da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC).

2.3. De acordo com as atribuições definidas no [Decreto 40.015/2019](#), a SEPLAD/SECONTI/SUTIC é responsável pela gestão, sustentação e operação da Rede Metropolitana GDFNet, que é a rede corporativa metropolitana privada de comunicação de alta velocidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, que interliga as unidades administrativas e unidades operacionais, permitindo a comunicação e a troca de informações seguras entre si e com o CeTIC-DF e acesso aos sistemas corporativos e à rede mundial de computadores.

2.4. A GDFNet atualmente conta com mais de 1910 pontos de entrega de sinais digitais. Entre 2018 e 2023 a rede GDFNet cresceu em 191,26%, passando a atender 582 unidades conectadas por fibra ótica própria e 1.328 unidades conectadas via circuitos MPLS por meio do contrato 40738/2020 SEPLAD x CLARO S.A, possibilitando assim o acesso à internet e aos sistemas do GDF com qualidade em escolas, hospitais, delegacias, unidades Militares, Educacionais, Administrativas, de Segurança Pública, de Saúde entre outras.

2.5. Destacamos ainda que o serviço em tela é responsável por disponibilizar os serviços do Datacenter Corporativo do GDF – CeTIC para a Internet, ou seja, em caso de paralisação do serviço internet, os serviços disponibilizados pelas unidades do Governo do Distrito Federal serão afetados diretamente prejudicando o exercício das atividades do GDF, bem como os serviços e aplicações hospedadas no CeTIC (Datacenter Corporativo do GDF).

2.6. Importante destacar o supracitado crescimento de 191,26% da rede GDFNet, aumentando expressivamente o volume e a dependência de acesso dos órgãos do GDF à Internet e, entre si, por meio da rede metropolitana GDFNet e dos 3 (três) *Data Centers do GDF*, localizados no SIA e nos edifícios IPEDF e Vale do Rio Doce, onde modernização, implantação e funcionamento dos sistemas estruturantes, fazendários, de arrecadação e governamentais **exigem atendimento e entrega de recursos de forma escalável e com serviços de segurança, por meio de registro de preços, com proteção à falhas, alta disponibilidade, redundância e capacidade de aumento de velocidade conforme demanda.**

2.7. Preconizando a eficiência do serviço de internet e essencialidade dos serviços ofertados pelo GDF, se faz necessário a disponibilização de banda internet adequada de modo a suprir a atual demanda de 10Gbps com escalabilidade para atendimento de novas aplicações e modos de uso em consonância a crescente demanda.

2.8. Sendo assim, e destacando a interdependência do serviço internet, com os serviços prestados pelo GDF para o Cidadão e para o próprio GDF, formalizamos a **necessidade de contratação de serviço IP de internet sob demanda com velocidades de 10 GBPS até 20GBPS com serviço de proteção contra ataques de negação do tipo DOS/DDoS**, tendo em vista que limitar a capacidade do serviços internet do GDF em 10Gbps não atenderá a crescente demanda sob a responsabilidade da rede GDFNet - rede corporativa metropolitana privada de comunicação de alta velocidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

2.9. Neste sentido, noticiamos que o serviço de **conectividade IP dedicado à Internet com proteção contra ataques de negação de serviço, objeto do presente Termo de referência**, destaca-se por sua essencialidade no que se refere à operação e funcionamento dos serviços eletrônicos do Governo do Distrito Federal. Esse serviço é responsável pelo acesso à internet e publicação de sites e sistemas dos Órgãos e Unidades do Governo do Distrito Federal, fato consubstanciado pela Decisão TCDF nº 188/2015, nº 1138/2012 e pelo Ofício Circular nº 007/2012 – GP/TCDF, a qual recomenda o compartilhamento de infraestrutura existente possibilitando a ampliação do alcance e da disponibilidade das redes metropolitanas públicas.

2.10. Destacamos ainda que o serviço em tela é responsável por disponibilizar os serviços do Datacenter Corporativo do GDF – CeTIC para a Internet, ou seja, em caso de paralisação do serviço internet, serviços disponibilizados pelas unidades do Governo do Distrito Federal serão afetados diretamente o perfeito funcionamento das atividades do GDF, bem como os serviços e aplicações hospedadas no CeTIC.

2.11. Cabe ressaltar que o Datacenter Corporativo do GDF – CeTIC possui em seu ecossistema de aplicações, dentro os quais citamos:

- Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação de ISS - ISS NET
- Sistema de Folha de Pagamento do GDF – SIGRH;
- Portal da Transparência;
- Portal do Voluntariado;
- Sistema de Gestão Escolar do Ensino Público do Distrito Federal;
- Sistema de Controle de Processo – SICOP;
- Sistema de Compras do GDF – E-Compras;
- Sistema de Contratos Corporativos - E-Contratos;
- Sistema de Bilhetagem Automática do DF – SEMOB;
- Sistema de Agendamento de Perícias Médicas - SIAPMED;

- Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos - SFCC;
- Sistema de Emendas Parlamentares - SISCONEP;
- Sistemas do Na Hora;
- Sistemas e Serviços da Central 156;
- Sistemas da Companhia Energética de Brasília – NeoEnergia;
- Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- Sistema de atendimento Penitenciário -SIAPEN;
- Sistema de Marcação de Leitos de UTI;
- Gestão e Resolução de Nomes de todo o Domínio df.gov.br;
- Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Metro-DF, dentre outros

2.12. Sendo assim, e destacando a interdependência do serviço internet, com os serviços prestados pelo GDF para o Cidadão e para o próprio GDF, ratificamos a **necessidade de contratação de serviço IP de internet sob demanda com velocidades de 10Gbps a 20Gbps com serviço de proteção contra ataques de negação do tipo DOS/DDoS**, tendo em vista que a **atual escalabilidade de 4Gbps até 10Gbps** não atenderá plenamente a crescente demanda do Governo do Distrito Federal, fato este impulsionado principalmente pelos seguintes fatos:

I - **Expansão da rede GDFNet, segmento fibra ótica própria do GDF:** O projeto de expansão da fibra GDFNET para cidades ainda não contempladas pela infraestrutura própria da GDFNet possibilitará a inclusão de novas unidades e Órgãos do GDF como Secretaria de Educação (Escolas, Sedes Administrativas e Coordenações Regionais de Ensino); Secretaria de Saúde (Hospitais, Postos de Saúde, Unidades Administrativas e Farmácias Populares); Polícia Militar do DF (Batalhões de Polícia); Polícia Civil (Delegacias de Polícia); Corpo de Bombeiros (Batalhões dos Bombeiros); Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), Secretaria de Fazenda, Secretaria de Segurança Pública (câmeras de videomonitoramento), Administrações Regionais, dentre outras Secretarias de Estado do Distrito Federal.

Neste diapasão, reforçamos que de 2018 a 2023 a rede GDFNet cresceu em 191,26% no total de unidades, e estima-se aumento de 195,36% de unidades atendidas por meio da tecnologia de fibra ótica própria do GDF, no período de 2023 a 2027.

Considerando o expressivo aumento do uso da tecnologia fibra ótica (própria do GDF) na rede GDFNet, apresentamos a tabela abaixo baseada no binômio "demanda x tecnologia", balizando o atual cenário e a possível velocidade a ser trafegada por cada unidade que utilize a tecnologia fibra ótica própria.

Serviço de conectividade IP dedicado à internet "Demanda X Tecnologia"				
Período	Tecnologia de acesso à GDFNet	Quantidade	Velocidade Estimada	Velocidade do Serviço de conectividade IP dedicado à internet
Cenário Atual 2023	Fibra ótica próprias	582	1 Gbps	De 4 a 10 Gbps
	Circuitos MPLS	1328	21,89 Mbps	
Demanda Estimada para 48 meses 2023 a 2027	Fibra ótica próprias	1719	1 Gbps	De 10 a 20 Gbps
	Circuitos MPLS	191	21,89 Mbps	

A tabela acima indica aumento da velocidade dos links da rede GDFNet devido a substituição da tecnologia de MPLS para fibra ótica própria do GDF, requerendo aumento da banda disponível tanto para acessos de origens internas como externas.

II - Além disso, destaca-se a crescente procura pelos serviços e produtos digitais do GDF a cargo da rede GDFNet e do Datacenter Corporativo do GDF, onde requer também aumento de banda.

III - **Aumento dos serviços** hospedados no Data Center Corporativo do GDF - CeTIC e das publicações de sites e sistemas para os órgãos públicos toda a população do DF, impulsionados pela transformação digital dos serviços públicos e por tendências como cidades digitais e serviços em nuvem.

IV - **Decisão nº 188/2015**, destacando a recomendação de compartilhamento de infraestrutura existente possibilitando a ampliação do alcance e da disponibilidade das redes metropolitanas públicas, sendo a SEPLAD-DF o Órgão responsável pelo compartilhamento e ampliação da disponibilidade da rede metropolitana do GDF, a rede GDFNet.

2.13. **O serviço citado proverá eficiência, eficácia e economicidade para o Erário, tendo em vista que a contratação pleiteada adequa-se à necessidade do GDF provendo:**

2.14. Melhor desempenho dos serviços e aplicações que utilizam o **Serviço de conectividade IP dedicado à Internet**, permitindo à SUTIC gestão automatizada do circuito de acordo com os níveis de serviços acordados, refletindo assim no provimento e entrega de serviços governamentais de qualidade.

2.15. Garantia de um padrão de serviço de internet adequado, garantindo o perfeito funcionamento das aplicações e serviços governamentais do GDF.

2.16. Alta disponibilidade dos serviços de internet de forma a entregar serviços de qualidade para o cidadão.

2.17. Manter em operação serviços governamentais essenciais e de interesse público.

2.18. Suportar a inclusão de novos serviços de acordo com as políticas públicas.

2.19. Atendimento das demandas do GDF conforme exigido no acordo de resultados do GDF.

2.20. Preconizando os princípios de legalidade e eficiência, de forma a atender as exigências e a demanda do Governo do Distrito Federal quanto ao serviço de conectividade à rede mundial de computadores, internet, a aquisição do serviço internet será processada através do sistema de registro de preços, em conformidade ao art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.21. **ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO DF (PEDF 2019-2060)**

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO DF (PEDF 2019-2060)			
EIXO	BATALHA	RESULTADO-CHAVE	INICIATIVA
2.1 Gestão e Estratégia.	3º - O Estado mais próximo do cidadão	1. Ampliar de 34% para 100% o percentual de unidades cobertas pela rede GDFNET.	Ampliação da rede GDFNET.

2.22. **ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA SEPLAD (PEI/SEPLAD)**

				medida		Circuito com velocidade de 10 Gbps (VMC10) (R\$)	Circuito com velocidade de 12 Gbps (VMC12) (R\$)	Circuito com velocidade de 14 Gbps (VMC14) (R\$)	Circuito com velocidade de 16 Gbps (VMC16) (R\$)	Circuito com velocidade de 18 Gbps (VMC18) (R\$)	Circuito com velocidade de 20 Gbps (VMC20) (R\$)	Máximo do Item (VMC20*12) (R\$)	
1	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação no Data Center Principal.	12	Mês	10, 12, 14, 16, 18 ou 20 Gbps sob demanda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor						Valor Anual Total	
2	Instalação	Serviço de instalação de equipamentos	1	Serviço	-	R\$						R\$	
Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 10GB (VMP10) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 12GB (VMP12) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 14GB (VMP14) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 16GB (VMP16) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 18GB (VMP18) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB (VMP20) (R\$)	Valor Anual Total Máximo do Item (VMP20*12) (R\$)	
3	Proteção Anti-DoS/DDoS	Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	12	Mês	10, 12, 14, 16, 18 ou 20 GB sob demanda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Valor total do Grupo 1										Total mensal	Total Anual		
										R\$	R\$		

7.1.1. * Para aferição do preço médio máximo na referida tabela deve ser considerado apenas o valor anual do circuito com velocidade de 20 Gbps (VMC20) + o valor da instalação (VI), uma vez que os acréscimos de velocidade se darão sob demanda até o limite máximo de 20Gbps. As demais velocidades do circuito serão calculadas conforme a proporcionalidade da velocidade demandada em relação aos 20Gbps, ou seja:

- 7.1.2. VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps) = 50% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 7.1.3. VMC12 (valor mensal do circuito na velocidade de 12Gbps) = 60% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 7.1.4. VMC14 (valor mensal do circuito na velocidade de 14Gbps) = 70% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 7.1.5. VMC16 (valor mensal do circuito na velocidade de 16Gbps) = 80% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 7.1.6. VMC18 (valor mensal do circuito na velocidade de 18Gbps) = 90% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 7.1.7. VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps) = 100% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)

7.1.8. **A velocidade inicial de contratação do circuito do Item 1 do Grupo 1 será de 10Gbps com Proteção Anti-DoS/DDoS de 10 GB, onde aumentos de velocidade serão demandados à Contratada por meio de Ordens de Serviço quando a utilização do circuito atingir 80% ou, justificadamente, a critério da SUTIC/SEPLAD. O aumento da Proteção Anti-DDoS ocorrerá conforme o aumento de velocidade do circuito de internet.

7.1.9. *** Para aferição do preço médio máximo da proteção Anti-DoS/DDoS na referida tabela deve ser considerado apenas o valor anual da Proteção de 20 GB (VMP20), uma vez que os acréscimos se darão sob demanda até o limite máximo de 20GB. Os demais valores serão calculadas conforme a proporcionalidade demandada em relação aos 20GB, ou seja:

- 7.1.10. VMP10 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 10GB) = 50% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)
- 7.1.11. VMP12 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 12GB) = 60% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)
- 7.1.12. VMP14 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 14GB) = 70% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)
- 7.1.13. VMP16 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 16GB) = 80% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)
- 7.1.14. VMP18 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 18GB) = 90% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)
- 7.1.15. VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB) = 100% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)

7.2. Grupo 2 - Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps a 20Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional para instalação no Data Center Secundário.

Grupo	Serviço			Estimativa										
2	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 10 Gbps (VMC10) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 12 Gbps (VMC12) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 14 Gbps (VMC14) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 16 Gbps (VMC16) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 18 Gbps (VMC18) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 20 Gbps (VMC20) (R\$)	Valor Anual Total Máximo do Item (VMC20*12) (R\$)	
	4	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação no Data Center Secundário.	12	Mês	10, 12, 14, 16, 18 ou 20 Gbps sob demanda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	

Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor						Valor Anual Total	
5	Instalação	Serviço instalação de equipamentos	1	Serviço	-	R\$						R\$	
Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 10GB (VMP10) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 12GB (VMP12) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 14GB (VMP14) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 16GB (VMP16) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 18GB (VMP18) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB (VMP20) (R\$)	Valor Anual Total Máximo do Item (VMP20*12) (R\$)	
6	Proteção Anti-DoS/DDoS	Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	12	Mês	10, 12, 14, 16, 18 ou 20 GB sob demanda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Valor total do Grupo 2											Total mensal	Total Anual	
											R\$	R\$	

Tabela 2 - Descrição da Solução do Grupo 2

7.2.1. * Para aferição do preço médio máximo na referida tabela deve ser considerado apenas o valor anual do circuito com velocidade de 20 Gbps (VMC20) + o valor da instalação (VI), uma vez que os acréscimos de velocidade se darão sob demanda até o limite máximo de 20Gbps. As demais velocidades do circuito serão calculadas conforme a proporcionalidade da velocidade demandada em relação aos 20Gbps, ou seja:

7.2.2. VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps) = 50% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)

7.2.3. VMC12 (valor mensal do circuito na velocidade de 12Gbps) = 60% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)

7.2.4. VMC14 (valor mensal do circuito na velocidade de 14Gbps) = 70% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)

7.2.5. VMC16 (valor mensal do circuito na velocidade de 16Gbps) = 80% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)

7.2.6. VMC18 (valor mensal do circuito na velocidade de 18Gbps) = 90% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)

7.2.7. VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps) = 100% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)

7.2.8. **A velocidade inicial de contratação do circuito do Item 1 do Grupo 2 será de 10Gbps com Proteção Anti-Dos/DDoS de 10 GB, onde aumentos de velocidade serão demandados à Contratada por meio de Ordens de Serviço quando a utilização do circuito atingir 80% ou, justificadamente, a critério da SUTIC/SEPLAD. O aumento da Proteção Anti-DDoS ocorrerá conforme o aumento de velocidade do circuito de internet.

7.2.9. *** Para aferição do preço médio máximo da proteção Anti-DoS/DDoS na referida tabela deve ser considerado apenas o valor anual da Proteção de 20 GB (VMP20), uma vez que os acréscimos se darão sob demanda até o limite máximo de 20GB. Os demais valores serão calculados conforme a proporcionalidade demandada em relação aos 20GB, ou seja:

7.2.10. VMP10 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 10GB) = 50% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)

7.2.11. VMP12 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 12GB) = 60% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)

7.2.12. VMP14 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 14GB) = 70% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)

7.2.13. VMP16 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 16GB) = 80% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)

7.2.14. VMP18 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 18GB) = 90% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)

7.2.15. VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB) = 100% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)

7.3. Grupo 3 - Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps a 20Gbps, de acordo com a demanda, com proteção Anti-Dos/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional para instalação no Data Center Principal ou no Data Center Redundante "opção a ser definida pela contratante".

[illegible]

						Anti-DoS/DDoS de 10GB (VMP10) (R\$)	Anti-DoS/DDoS de 12GB (VMP12) (R\$)	Anti-DoS/DDoS de 14GB (VMP14) (R\$)	Anti-DoS/DDoS de 16GB (VMP16) (R\$)	Anti-DoS/DDoS de 18GB (VMP18) (R\$)	Anti-DoS/DDoS de 20GB (VMP20) (R\$)	Máximo do Item (VMP20*12) (R\$)
9	Proteção Anti-DoS/DDoS	Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	12	Mês	10, 12, 14, 16, 18 ou 20 GB sob demanda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total do Grupo 3											Total mensal	Total Anual
											R\$	R\$

Tabela 3 - Descrição da Solução do Grupo 3

7.3.1. * Para aferição do preço médio máximo na referida tabela deve ser considerado apenas o valor anual do circuito com velocidade de 20 Gbps (VMC20) + o valor da instalação (VI), uma vez que os acréscimos de velocidade se darão sob demanda até o limite máximo de 20Gbps. As demais velocidades do circuito serão calculadas conforme a proporcionalidade da velocidade demandada em relação aos 20Gbps, ou seja:

- 7.3.2. VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps) = 50% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 7.3.3. VMC12 (valor mensal do circuito na velocidade de 12Gbps) = 60% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 7.3.4. VMC14 (valor mensal do circuito na velocidade de 14Gbps) = 70% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 7.3.5. VMC16 (valor mensal do circuito na velocidade de 16Gbps) = 80% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 7.3.6. VMC18 (valor mensal do circuito na velocidade de 18Gbps) = 90% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 7.3.7. VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps) = 100% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)

7.3.8. **A velocidade inicial de contratação do circuito do Item 1 do Grupo 3 será de 10Gbps com Proteção Anti-DoS/DDoS de 10 GB, onde aumentos de velocidade serão demandados à Contratada por meio de Ordens de Serviço quando a utilização do circuito atingir 80% ou, justificadamente, a critério da SUTIC/SEPLAD. O aumento da Proteção Anti-DDoS ocorrerá conforme o aumento de velocidade do circuito de internet.

7.3.9. *** Para aferição do preço médio máximo da proteção Anti-DoS/DDoS na referida tabela deve ser considerado apenas o valor anual da Proteção de 20 GB (VMP20), uma vez que os acréscimos se darão sob demanda até o limite máximo de 20GB. Os demais valores serão calculadas conforme a proporcionalidade demandada em relação aos 20GB, ou seja:

- 7.3.10. VMP10 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 10GB) = 50% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB))
- 7.3.11. VMP12 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 12GB) = 60% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB))
- 7.3.12. VMP14 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 14GB) = 70% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB))
- 7.3.13. VMP16 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 16GB) = 80% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB))
- 7.3.14. VMP18 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 18GB) = 90% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB))
- 7.3.15. VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB) = 100% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB))

8. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. Condições Gerais

8.1.1. Contratação em três grupos com características técnicas idênticas, de 3 (três) circuitos de internet do tipo IP dedicado com velocidade mínima de 10Gbps, escalável de 10Gbps a 20Gbps, fornecidos sob demanda por 3 (três) operadoras distintas, com serviço de proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service) de no mínimo 10GB no backbone nacional e 10GB no backbone internacional, escaláveis até 20Gbps conforme aumento de velocidade já incluso os equipamentos e serviços necessários para seu perfeito funcionamento.

8.1.2. A separação em três grupos justifica-se pela exigência de vencedores distintos por Grupo, uma vez que o provimento de cada circuito por empresas distintas constitui requisito técnico essencial, definido pela área de segurança e redes desta SUTIC, em atendimento às premissas de redundância, alta disponibilidade e proteção à falhas.

8.1.3. A empresa vencedora do Grupo 01 está automaticamente impedida de ser tornar vencedora dos Grupos 02 e 03, a vencedora do Grupo 02 não poderá ser a vencedora dos Grupos 01 e 03 e a empresa vencedora do Grupo 03 não poderá ser a vencedora dos Grupos 01 e 02, de forma a atender os aspectos técnicos de redundância e alta disponibilidade.

8.1.4. Ao longo da vigência dos contratos, a Contratante poderá, caso necessário, solicitar **uma** mudança de local de instalação dos circuitos sem custos adicionais, dentro dos limites urbanos do DF e mediante análise de viabilidade técnica pela contratada.

8.1.5. Deverá ser feita delegação de DNS Reverso conforme a recomendação da RFC 2317 (Classless IN-ADDR.ARPA delegation (BCP 20)).

8.1.6. Para cada um dos circuitos deverão ser alocados pelo menos **64 endereços IP's válidos, em uma única classe, ou seja, um único range /26 por contrato** a serem utilizados pelo GDF sem restrição de uso de serviço ou porta, com designação no **Registro.br** para o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

8.2. Especificações Técnicas Detalhadas

8.2.1. As licitantes deverão informar nas propostas, conforme modelo previsto no Anexo I, como forma de comprovação, que os backbones oferecidos, através de canais próprios e dedicados, interligam-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) nacionais e pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional, informando os AS que se conecta e que o somatório das bandas de saída entre os ASN (internacional e nacional), deverá ser de pelo menos 60 Gigabit/s. Caso a licitante seja parte integrante de grupo econômico-financeiro, serão aceitos a utilização de recursos compartilhados por empresas desse mesmo grupo, desde que compartilhem a mesma infraestrutura.

8.2.2. O sinal de internet deverá chegar **via fibra ótica** no Data Center principal do GDF, localizado no SAM Projeção H 1º Andar CeTIC-DF, no Data Center secundário, localizado no Edifício Vale do Rio Doce St. Bancário Norte Q 2 - Asa Norte CEP: 70.040-020 e no Data Center Redundante localizado no SIA - SAPS - Trecho 01 - Lote H (Próximo à CAESB - EPTG).

8.2.3. Os serviços fornecidos deverão prover acesso à internet, sem necessidade de contratação de nenhuma funcionalidade ou provedor adicional, incluindo o serviço de resolução de nomes (DNS) para navegação na internet.

8.2.4. A Contratada deverá fornecer à SEPLAD, credenciais de acessos (*Read Only*) ao CPE para que a contratante possa realizar testes básicos de conectividade com ambiente LAN/WAN, via porta de console e SSHv2 pela rede interna. Também deverá ser fornecido acesso às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (*syslog – RFC3164*) ou *Traps SNMP* para um ou mais endereços IP's a serem definidos pela SEPLAD.

8.2.5. A Contratada deverá fornecer à SEPLAD, credenciais de usuário para acessos ao CPE da contratada com privilégios somente de leitura (*Read Only*) para que a contratante possa realizar testes básicos de conectividade com ambiente LAN/WAN, via porta de console e SSHv2 pela rede interna.

8.2.6. Deverá ser fornecido acesso às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (*syslog* – RFC3164) ou *Traps SNMP* para um ou mais endereços *IPs* a serem definidos pela SEPLAD.

8.2.7. Todas as conexões deverão ser feitas por meio de módulo GBIC do tipo transceiver ótico QSFP+ 40GbE SR conector LC multimodo e cabos óticos multimodo de 15 metros, fornecidos pelas Contratadas e compatíveis com os equipamentos da Contratante a serem verificados quando das vistorias técnicas.

8.2.8. Os serviços IP dedicados deverão operar em conjunto, funcionando como contingência ativa. Em vista disso, as novas prestadoras, obrigatoriamente, deverão usar até para a última milha, infraestrutura de comunicação totalmente independente uma da outra, inclusive com ASN (Autonomous System Number) distinto, objetivando total redundância e independência nas conexões à Internet.

8.2.9. As Contratadas deverão possuir Autonomous System próprio (ASN), devidamente designado pelo Registro.Br.

8.2.10. Todos os circuitos deverão ser configurados para interconexão com a rede da Contratante, que possui **Autonomous System (ASN 61738)** por meio do protocolo **BGP full-routing**, nos mesmos moldes das configurações com os provedores atuais.

8.2.11. A Contratada deverá implementar, caso solicitado e em conjunto com a Contratante, as funcionalidades de Blackhole Community, de forma a proporcionar mais uma alternativa de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS ou DDoS).

8.2.12. A contratada deverá possibilitar a configuração de, no mínimo, **6 (seis) sessões BGP**. Sendo que cada um dos 6 (seis) roteadores da SEPLAD/SUTIC fechará uma conexão eBGP com a operadora.

8.2.13. A latência não poderá exceder 100ms (cem milissegundos) nos backbone nacional e internacional e a perda de pacotes não poderá ser maior que 2% , considerando a partir do CPE instalado na Contratante até a saída para a internet no Backbone da Contratada.

8.2.14. As contratadas deverão manter toda a classe C (range/24) de IP da qual fazem parte os 64 IP's fornecidos em cada contratação fora de todas as Blacklists, inclusive de terceiros.

8.2.15. Caso algum IP dos blocos fornecidos seja inserido em qualquer Blacklist, é de inteira responsabilidade da Contratada providenciar sua imediata remoção, sem qualquer custo adicional à SEPLAD, em até 24 horas, de forma que não prejudique o acesso a nenhum tipo de serviço.

8.2.16. Caso ao longo da vigência contratual, a SEPLAD implemente a migração de sua infraestrutura para IPv6, as contratadas deverão realizar todas as configurações e ajustes necessários em suas infraestruturas, inclusive com reuniões de alinhamento se necessário, de forma a manter o provimento dos serviços nas mesmas características e qualidade descritas neste Termo de Referência.

8.2.17. A versão do sistema operacional do roteador será a versão mais atual que esteja disponível no Brasil, a partir da data de publicação do edital e que suporte todas as características especificadas neste Termo de Referência.

8.2.18. A contratada deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação dos serviços à SEPLAD.

8.2.19. Independente da atualização descrita nos itens anteriores, se forem identificados problemas no sistema operacional ou no hardware de qualquer roteador que afete a segurança e o funcionamento do equipamento e que necessite de alteração no hardware, a contratada deverá substituir o equipamento por outro similar que garanta o SLA acordado, e efetuar a troca efetiva do equipamento em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2.20. As atualizações constantes dos itens acima serão feitas sem ônus para a SEPLAD e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um técnico autorizado da contratante.

8.2.21. As licitantes deverão informar nas propostas o fabricante e o modelo do roteador que será utilizado.

8.2.22. Cada roteador será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à contratada, a instalação do roteador.

8.2.23. Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho.

8.2.24. Cada roteador deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 70% de utilização de CPU e memória.

8.2.25. Suportar o protocolo SNMP, na versão v2 ou v3, com suporte à MIB-II.

8.3. **Serviço de mitigação contra ataques de negação de serviço DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service):**

8.3.1. Deverá utilizar volumetria como métrica do serviço de proteção;

8.3.2. Deverá possuir um centro de limpeza nacional com capacidade de mitigação de, no mínimo, 20GB e um centro de limpeza internacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 20GB, ambos com escalabilidade até 100GB independente da velocidade contratada.

8.3.3. Deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;

8.3.4. A contratada deverá prover identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques do tipo negação de serviço (DoS – Denial of Service) e do tipo negação de serviço distribuído (DDoS – Distributed Denial of Service);

8.3.5. A contratada deverá possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de no mínimo 20 Gbps com escalabilidade até 100 Gbps, independente da velocidade do circuito de internet, sendo eles de origem nacional e internacional

8.3.6. A contratada deverá identificar e redirecionar para sua infraestrutura, todo o tráfego classificado como possível ataque, onde deverá ser analisado e separado o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo Contratante continuem disponíveis aos seus usuários;

8.3.7. A contratada deverá prover o serviço de mitigação de forma contínua, sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Sem restrições quanto ao tempo mínimo de intervalo entre mitigações;

8.3.8. A contratada deverá ser capaz de prover proteção contra os principais tipos de ataques que explorem a exaustão de recursos de hardware e os ataques volumétricos, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- ICMP Flood
- UDP Flood
- SMURF
- TCP SYN ACK Reflection Flood
- SYN Flood
- TCP Flag Abuses
- Ping of Death
- GET/POST Floods
- DNS Reflection Attacks

8.3.9. O serviço de proteção deverá ser capaz de implementar mecanismos de detecção e mitigação de todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolos IPv4 e IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguinte:

- 8.3.10.
- Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
 - Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
 - Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
 - Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

- 8.3.11. A contratada deverá mitigar ataques de negação de serviço que utilizam técnicas de spoofing utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN Cookies e TCP SYN authentication;
- 8.3.12. O serviço de proteção não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação;
- 8.3.13. A contratada deverá ser capaz de filtrar pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- 8.3.14. O serviço de proteção deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso;
- 8.3.15. A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, com equipe especializada (SOC – Security Operation Center) em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800 e/ou correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 8.3.16. A contratada deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos (após o tráfego ter sido anunciado e reconhecido pela contratada);
- 8.3.17. Deverá possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques para fins de detecção e mitigação de ataques DoS/DDoS;
- 8.3.18. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;
- 8.3.19. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 8.3.20. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela Contratante, deverão ser mitigados imediatamente pelas Contratadas após a abertura de chamado através da Central de Atendimento sempre como um chamado com Prioridade Máxima, e deverá realizá-la, sem nenhum ônus à Contratante;
- 8.3.21. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela contratada;
- 8.3.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso de no mínimo 05 (cinco) usuários, um portal on-line seguro com *dashboards* e relatórios que permitam: o acompanhamento em tempo real do uso dos links, disponibilidade, visualização de alertas, informações associadas aos serviços de proteção e do serviço de mitigação de ataques de negação de serviço e lista dinâmica de endereços de IP bloqueados.
- 8.3.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque;
- 8.3.24. Caso não disponha no portal os relatórios mensais de mitigação de ataques, a contratada deverá apresentar no prazo máximo de até 48 horas, após a identificação de cada ataque, relatório detalhado com todas as informações sobre volumetria, origens e forma de mitigação.

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado sob demanda, a partir da emissão de **Ordem de Serviço**, inicial, conforme endereço definido pela contratante, e executado nos seguintes locais:
- 9.2. Data Center Corporativo Principal do GDF (Site Principal) - Endereço: SAM – Setor de Administração Municipal, Projeção H 1º Andar Sala CeTIC-DF - Brasília/DF, CEP: 70.620-000,
 - 9.3. Data Center Corporativo Secundário do GDF (Site Secundário) - Endereço: Edifício Vale do Rio Doce, St. Bancário Norte Q 2 - Asa Norte, CEP: 70.040-020
 - 9.4. Data Center Corporativo Redundante do GDF (Site Redundante) - Endereço: SIA - SAPS - Trecho 01 - Lote H (Próximo à CAESB - EPTG), Brasília/DF, CEP: 71200-010
- 9.5. É de responsabilidade da Contratada o **transporte, a entrega, a instalação e a configuração** dos equipamentos no ambiente designado pela Contratante.
- 9.6. **A Contrata deverá disponibilizar o serviço em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.**
- 9.7. A Contratada deverá instalar e acomodar os equipamentos físicos, fornecendo todos os cabos, suportes e interfaces necessárias à instalação, incluindo a energização e efetiva ativação do circuito.
- 9.8. A Contratada deverá indicar preposto do Contrato para fins de tratativas de execução, atendimento das exigências contratuais e demais alinhamentos junto à SEPLAD.
- 9.9. A forma de acompanhamento da execução contratual dar-se-á através da verificação, por Fiscalização Contratual por fiscais devidamente nomeados pela SEPLAD.
- 9.10. A solicitação de instalação, remanejamento ou alteração de largura de banda dos circuitos, será feita mediante abertura de Ordem de Serviço, por intermédio de um contato único e centralizado, formalizado entre a SEPLAD e a Contratada.
- 9.11. A instalação dos circuitos será solicitada mediante a abertura de Ordens de Serviço, a serem emitidas pelo representante da contratante.
- 9.12. Todos os circuitos serão instalados, sob demanda, podendo ser cobrados a partir da sua aceitação, mediante solicitação de instalação prévia do executor do contrato e deverão ter sua cobrança suspensa imediatamente, a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço de cancelamento, emitida pela SEPLAD.
- 9.13. O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a comunicação não seja interrompida, sempre que possível e necessário.
- 9.14. A alteração da largura de banda de qualquer circuito poderá ser solicitada a qualquer momento pela SEPLAD, desde que identificada a necessidade para mais ou para menos, sempre para uma das velocidades contratadas e desde que haja margem no contrato para tal alteração.
- 9.15. É de responsabilidade da contratada a manutenção de todos os seus equipamentos.
- 9.16. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos respeitando os prazos descritos no item 23 - NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO (NMSE).
- 9.17. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela contratada, deverão ser autorizadas pela SEPLAD.
- 9.18. Os roteadores serão configurados pela contratada, com a configuração definida em conjunto com os técnicos da SEPLAD.
- 9.19. Após a instalação do circuito, onde toda configuração será feita em conjunto com a equipe técnica da SEPLAD, a contratada deverá efetuar todas as demais configurações e alterações necessárias e solicitadas pela SEPLAD.
- 9.20. A equipe técnica da contratada deverá estar capacitada para realizar configurações nos equipamentos roteadores, atendendo todas as solicitações da contratante por meio telefônico, e-mail ou através do portal web.

9.21. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela contratante.

9.22. A configuração, manutenção, reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.

9.23. É de responsabilidade da contratada qualquer obra civil para instalação dos circuitos e equipamentos e ativação dos serviços até a entrada do prédio do Data Center.

9.24. Para permitir que a SEPLAD acompanhe os circuitos e serviços disponíveis, a contratada deverá providenciar um Portal, acessível através de navegador Web em até 30 (trinta) dias após a ativação do 1º (primeiro) circuito pela Contratada.

10. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do objeto será realizado:

10.2. A instalação do circuito se dará em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço.

10.3. Após a instalação do circuito pela contratada, a SEPLAD terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito instalado.

10.4. Entende-se por instalação do circuito, a configuração do circuito e equipamentos e a conexão lógica entre a rede local e a internet. O aceite será dado após o teste de conectividade, feito por um técnico da SUTIC e o técnico da contratada.

10.5. **Remanejamento dos Circuitos**, caso solicitado, a empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realização do remanejamento, a contar da data da abertura da Ordem de Serviço.

10.6. **Alteração da Largura de Banda**, a empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realização da alteração das características solicitadas, a partir do recebimento da solicitação formal.

10.7. O não cumprimento dos prazos descritos acima sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas.

10.8. **Aceite Provisório**, no ato da instalação mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes.

10.9. **Aceite Definitivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do aceite provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

10.10. **Os serviços que forem executados em desacordo** com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **5 (cinco) dias** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

10.11. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto possui vícios aparentes ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11. DA VISTORIA

11.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento nos locais antes da apresentação das propostas, a fim de tomarem conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como tomarem ciência de todos os detalhes necessários à perfeita execução do objeto, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2001 do TCDF).

11.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria ou declaração de que se abstém da vistoria e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

11.3. As empresas interessadas em realizar as vistorias deverão entrar em contato com a **Diretoria de Rede Corporativa**, por meio do telefone (61) 3344-4403 de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h.

11.4. As vistorias serão realizadas nos endereços:

11.5. SAM, Bloco H, 1º Andar – CEP 70.620-080, Brasília-DF, CEP 70.620-080

11.6. Edifício Vale do Rio Doce St. Bancário Norte Q 2 - Asa Norte CEP: 70.040-020

11.7. SIA - SAPS - Trecho 01 - Lote H (Próximo à CAESB - EPTG), Brasília/DF, CEP: 71.200-010.

12. DO SUPORTE

12.1. CHAMADO TÉCNICO

12.2. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, compreendendo atividades de manutenção preventiva e corretiva dos serviços conforme descrito no presente Termo de Referência.

12.3. A solicitação de manutenção dos equipamentos, circuitos e serviços deverá estar disponível através de um único número, do tipo 0800, com atendimento 24 horas, 07 dias por semana, com possibilidade de acompanhamento por meio de um Portal WEB específico para esse fim.

12.4. O Portal deverá ter uma interface única para o acesso independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

12.5. A contratada deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços e configuração de equipamentos.

12.6. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe técnica da contratante, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

12.7. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a SEPLAD como para as contratadas, que será utilizada no acompanhamento do chamado técnico pela SEPLAD.

12.8. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

- Número do Chamado
- Identificador (número) do circuito
- Data e Hora da Abertura
- Status (aberto/fechado)
- Localidade
- Responsável pela abertura (contratante)
- Contato na SEPLAD
- Responsável pelo atendimento (contratada)

- Descrição do Problema
- Histórico (data/hora e descrição)
- Ocorrências (data/hora e descrição)

12.9. As tentativas de contato com os técnicos da SEPLAD para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo “Histórico” do chamado.

12.10. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da contratada, após contato com técnico da SEPLAD, o qual, deverá validar o restabelecimento dos serviços e encerramento dos chamados.

12.11. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela SEPLAD, na implantação do serviço e durante a vigência do contrato.

13. **DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

13.1. A Contratada deverá encaminhar para a base de conhecimento da Contratante todas as configurações e parametrizações necessárias ao ambiente da SUTIC em até 02 (dois) dias após o término da Implantação e a cada modificação realizada em virtude dos atendimentos de suporte técnico.

13.2. A Contratada deverá participar de reuniões com os técnicos da empresa que vier a substituí-la, para explicar sobre a solução e o ambiente da SUTIC.

13.3. A Contratada deverá fornecer todos os manuais dos roteadores em formato digital em português brasileiro e/ou inglês.

13.4. A Contratada deverá fornecer um documento contendo todas as configurações dos roteadores.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

14.3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.

14.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

14.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

14.6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

14.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.

14.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

14.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante a que a Contratada tiver conhecimento, formalizando esse compromisso mediante assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo IV) e Termo de Ciência (Anexo V).

14.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

14.11. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência.

14.12. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência.

14.13. Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela Contratante.

14.14. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.

14.15. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da Contratante sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.

14.16. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

14.17. Fornecer aos profissionais alocados para execução dos serviços, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários para instalação dos equipamentos.

14.18. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprezadas, visando homologação da mesma pela Contratante.

14.19. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

14.20. Ceder à Contratante os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativo aos artefatos produzidos ao longo do contrato tais como documentação, códigos e outros.

14.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.23. Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e

Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

14.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.25. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

14.26. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

14.27. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, a execução do contrato por meio de comissão executora especialmente designada, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, e ainda propor aplicação de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas.

15.2. Conferir, vistoriar e aprovar os componentes dos links entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentada no edital de licitação e seus anexos.

15.3. Disponibilizar e acompanhar a Contratada no acesso às instalações físicas do Data Center para instalação dos links.

15.4. Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa desempenhar os serviços objeto da contratação.

15.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

15.6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

15.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

15.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

15.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

15.10. Realizar análise técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados.

15.11. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

15.12. Indicar as áreas onde serão instalados/executados os serviços.

15.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

16. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. **Da Validade da Ata de Registro de Preços e Adesão**

16.1.1. Para os Órgãos pertencentes ao Governo do Distrito Federal:

16.1.1.1. A adesão não será permitida;

16.1.1.2. Uma vez que, a SUTIC/SEPLAD atua como provedor de serviços de internet para todo Complexo Administrativo do GDF e, considerando o Decreto 30.034/2009, as Decisões 1138/2012, 5860/2013, 3575/2014 e 188/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que disciplinam os serviços corporativos de TIC e determinam o compartilhamento e a difusão da utilização da rede metropolitana pública do governo - Rede GDFNet, não será autorizada a participação ou posterior adesão em quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços resultante do presente processo por órgão ou entidade do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

16.1.2. Para os demais órgãos da esfera Federal:

16.1.2.1. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

16.1.2.2. Os órgãos interessados na adesão a Ata de Registro de Preços deverão formalizar o pedido a SEPLAD mediante ofício e poderão exigir dos fornecedores a realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

16.1.3. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.1.4. **Das obrigações do órgão Gerenciador**

16.1.4.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

16.1.4.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

16.1.4.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

16.1.4.4. Autorizar ou não o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução.

16.1.4.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

16.1.4.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

17. **DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

17.1. O valor total estimado para a referida contratação é de **R\$ 21.404.082,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e quatro mil oitenta e dois reais)**, conforme detalhamento a seguir:

Grupo	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Valor Unitário (Máximo)	Valor Anual Total Máximo do Item (R\$)	Valor Total Máximo por Estimado 48 meses (R\$)
1	1	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação no Data Center Principal.	12	Mês	R\$ 118.548,15	R\$ 1.422.577,80	R\$ 5.690.311,20
	2	Instalação	Serviço de instalação de equipamentos	1	Serviço	R\$ 6.782,80	R\$ 6.782,80	R\$ 6.782,80
	3	Proteção Anti-DoS/DDoS	Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	12	Mês	R\$ 29.950,00	R\$ 359.400,00	R\$ 1.437.600,00
Valor total do Grupo 1							R\$ 1.788.760,60	R\$ 7.134.694,00

Grupo	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Valor Unitário (Máximo)	Valor Anual Total Máximo do Item (R\$)	Valor Total Máximo por Estimado 48 meses (R\$)
2	4	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação no Data Center Secundário.	12	Mês	R\$ 118.548,15	R\$ 1.422.577,80	R\$ 5.690.311,20
	5	Instalação	Serviço de instalação de equipamentos	1	Serviço	R\$ 6.782,80	R\$ 6.782,80	R\$ 6.782,80
	6	Proteção Anti-DoS/DDoS	Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	12	Mês	R\$ 29.950,00	R\$ 359.400,00	R\$ 1.437.600,00
Valor total do Grupo 2							R\$ 1.788.760,60	R\$ 7.134.694,00

Grupo	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Valor Unitário (Máximo)	Valor Anual Total Máximo do Item (R\$)	Valor Total Máximo por Estimado 48 meses (R\$)
3	7	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação no Data Center Principal ou no Data Center Redundante "opção a	12	Mês	R\$ 118.548,15	R\$ 1.422.577,80	R\$ 5.690.311,20

			ser definida pela contratante".					
	8	Instalação	Serviço de instalação de equipamentos	1	Serviço	R\$ 6.782,80	R\$ 6.782,80	R\$ 6.782,80
	9	Proteção Anti-DoS/DDoS	Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	12	Mês	R\$ 29.950,00	R\$ 359.400,00	R\$ 1.437.600,00
Valor total do Grupo 3							R\$ 1.788.760,60	R\$ 7.134.694,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 21.404.082,00	

Tabela 4 - Estimativa de Preço

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o valor da velocidade utilizada.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

19. DA COTA RESERVADA

19.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial backbone ótico de alta velocidade e capacidade, inclusive internacional, no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a execução dos serviços (**links em fibra ótica e com serviços de proteção Anti-DoS/DDoS para tráfego nacional e internacional**), compatíveis em características com o Item Ofertado, objeto deste Termo de Referência.

20.2. Por compatíveis entende-se a prestação de serviço conectividade IP dedicado à Internet, com velocidade de no mínimo 4 Gbps, incluindo proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service) com volumetria de no mínimo 4 GB.

20.3. É VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovar o quantitativo mínimo exigido de velocidade mínima de 4 Gbps, bem como a volumetria mínima de 4 GB, considerando que o aumento da velocidade mínima acarreta no aumento da complexidade técnica e da capacidade gerencial do objeto. Além disso, a desproporção entre as velocidades somadas e o mínimo exigido, neste termo de referência, pode potencialmente comprometer a qualidade e a disponibilidade do serviço.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

21.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. A Comissão Executora do contrato deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços não obstante a fiscalização da contratada;

21.4. A Comissão Executora do contrato deverá ser composta por:

- Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
- Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

21.5. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.6. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

21.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

21.8. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

21.9. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

- 21.10. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 21.11. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 21.12. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 21.13. A satisfação do público usuário.
- 21.14. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso de no mínimo 05 (cinco) usuários, um portal on-line seguro com *dashboards* e relatórios que permitam: o acompanhamento em tempo real do uso dos links, disponibilidade, visualização de alertas, informações associadas aos serviços de proteção e do serviço de mitigação de ataques de negação de serviço e lista dinâmica de endereços de IP bloqueados.
- 21.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque;
- 21.17. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual, do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de cada circuito. Esta verificação será feita através da análise do relatório entregue mensalmente pelas Contratadas. A fiscalização poderá a qualquer momento comparar os dados do relatório com dados medidos por ferramentas próprias de gerenciamento SNMP.
- 21.18. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 21.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.20. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.21. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, relatório de prestação de serviços, e tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro.
- 21.22. O modelo de prestação dos serviços deve contemplar, ainda, processos de trabalho e atividades a serem demandadas pelo SEPLAD, tais como abertura de chamados técnicos para resolução de problemas e de consulta de informações, e aquelas a serem desenvolvidas periodicamente pela empresa, tais como monitoramento dos produtos ofertados, resposta a incidentes de segurança e apresentação tempestiva de indicadores e relatórios de segurança, conforme periodicidade e níveis de serviço definidos.
- 21.23. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços não obstante a fiscalização da contratada
- 21.24. A CONTRATADA deve enviar relatórios mensais com informação dos alertas, mitigações efetuadas com dados do volume tratado, IP bloqueados, duração da mitigação, período de ocorrência entre outras informações pertinentes ao serviço prestado.
- 21.25. Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.
- 21.26. O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:
- 21.26.1. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis.
- 21.26.2. suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão

22. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.
- 22.2. O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:
- a) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.
- b) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis.
- 22.3. As demandas serão solicitadas por meio do encaminhamento de Ordens de Serviço
- 22.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso de no mínimo 05 (cinco) usuários, um portal on-line seguro com *dashboards* e relatórios que permitam: o acompanhamento em tempo real do uso dos links, disponibilidade, visualização de alertas, informações associadas aos serviços de proteção e do serviço de mitigação de ataques de negação de serviço e lista dinâmica de endereços de IP bloqueados.
- 22.5. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, relatório de prestação de serviços, e tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro.
- 22.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque;
- 22.7. A CONTRATADA deve enviar relatórios mensais com informação dos alertas, mitigações efetuadas com dados do volume tratado, IP bloqueados, duração da mitigação, período de ocorrência entre outras informações pertinentes ao serviço prestado.
- 22.8. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual, do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de cada circuito. Esta verificação será feita através da análise do relatório entregue mensalmente pelas Contratadas. A fiscalização poderá a qualquer momento comparar os dados do relatório com dados medidos por ferramentas próprias de gerenciamento SNMP.
- 22.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.
- 22.10. O modelo de execução, gestão e prestação dos serviços deve contemplar, ainda, processos de trabalho e atividades a serem demandadas pelo SEPLAD, tais como abertura de chamados técnicos para resolução de problemas e de consulta de informações, e aquelas a serem desenvolvidas periodicamente pela empresa, tais como monitoramento dos produtos ofertados, resposta a incidentes de segurança e apresentação tempestiva de indicadores e relatórios de segurança, conforme periodicidade e níveis de serviço definidos.

22.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.12. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

23. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora, para cada um dos Itens do presente processo.

23.2. A vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses, a critério do contratante, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

23.3. O período de vigência de 48 meses, superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, de 12 meses, justifica-se pela criticidade e complexidade do serviço fornecido. Uma vez que para fornecer o serviço de **conectividade IP dedicado à Internet** é necessária uma infraestrutura de rede robusta. Caso fosse adotada a vigência de 12 meses, a troca constante de fornecedor poderia comprometer o serviço que é essencial para o Governo do Distrito Federal.

24. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO (NMSE)

24.1. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso de acesso à internet disponibilizado pela contratada.

24.2. As manutenções obedecerão ao regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

24.3. As Contratadas deverão disponibilizar serviço 0800 (ou solução equivalente, sem custos de ligação) que não poderá ter tempo de espera superior a 45 (quarenta e cinco) segundos, com possibilidade de acompanhamento do chamado e emissão de relatórios por meio de Portal Web que disponibilize o status dos chamados e o histórico ao longo da vigência do contrato.

24.4. Qualquer tipo de paralisação dos serviços referentes ao sinal do link de internet por parte de qualquer Contratada, somente poderá ser conduzido mediante a prévia anuência da contratante, a qual, deverá se avisado à Contratante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

24.5. Cada chamado receberá sempre um número de identificação.

24.6. O tempo máximo para solução de qualquer problema de indisponibilidade, seja de acesso físico, configuração ou de hardware (roteador), será de **4 (quatro) horas corridas por mês**, contadas a partir do registro na central da Contratada.

24.7. A contratante poderá a qualquer momento, se utilizar de ferramentas próprias, quando possível, para apresentar relatórios de avaliação e monitoramento do desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis estabelecidos, o que poderá subsidiar na efetivação de glosas e multas contratuais.

24.8. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual, do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de cada circuito. Esta verificação será feita através da análise do relatório entregue mensalmente pelas Contratadas. A fiscalização poderá a qualquer momento comparar os dados do relatório com dados medidos por ferramentas próprias de gerenciamento SNMP.

24.9. As empresas contratadas deverão encaminhar relatórios mensais à Contratante contendo o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de cada circuito.

24.10. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, em que os circuitos e os serviços estiveram em funcionamento.

- Cálculo: $IDM = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$
- IDM: Índice de Disponibilidade Mensal em %
- T_o : Tempo de funcionamento normal em um mês (em minutos)
- T_i : Somatório do tempo de indisponibilidade em um mês (em minutos)
- **A disponibilidade mínima do circuito deverá ser de 99,5% (IDM $\geq$ 99,5 %)**

24.11. Serão excluídas do cálculo do IDM as interrupções programadas para manutenção, desde que seja feita comunicação com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e que a interrupção seja programada de 00h00 às 06h00 de segunda à sábado e, de 00h00 às 08h00 para sábado e domingo.

24.12. Também serão excluídas deste cálculo as interrupções causadas por falta de energia elétrica na localidade ou qualquer tipo de indisponibilidade na rede lógica da Contratante, devidamente comprovada.

24.13. **Nos casos de indisponibilidade ou falhas que excedam o estabelecido no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) em horas, conforme subitem 22.6 desse Termo de Referência, serão aplicadas as glosas na respectiva fatura, nas seguintes condições:**

24.14. Até uma hora útil ou corrida de atraso: advertência formalizada nos registros da empresa;

24.15. De uma a duas horas úteis ou corridas de atraso: desconto por meio de glosa na fatura equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito;

24.16. De duas horas a quatro horas úteis ou corridas de atraso: desconto por meio de glosa na fatura equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito;

24.17. Acima de quatro horas úteis ou corridas de atraso: deverá ser aplicada desconto por meio de glosa na fatura no valor de 5% (cinco por cento) a cada hora, no limite de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

26. DO REAJUSTE

26.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

27. **DO CONSÓRCIO**

27.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço e pelas condicionantes técnicas de redundância, alta disponibilidade e total independência técnica entre os circuitos fornecidos.

28. **DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

28.1. Quanto à subcontratação, esta apresenta inviabilidade técnica devido ao serviço em referência exigir uma única infraestrutura física e lógica.

28.2. Devido à inviabilidade técnica para subcontratação, não será aceito o fracionamento ou subcontratação de qualquer dos itens de serviço a serem contratados neste processo, independente de quantidade ou tipo, uma vez que todos os serviços agregados nesta solução são interdependentes e devem estar vinculados a uma única infraestrutura física e lógica, sob pena de afetar a qualidade, disponibilidade e segurança, trazendo prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

28.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

28.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

28.5. Luiz Rigolin ressaltava que:

28.6. “... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente **vantajosa** para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária ”

28.7. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

28.8. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

29. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

30. **DA SUSTENTABILIDADE**

30.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

31. **DOS ANEXOS**

31.1. **São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:**

31.2. **Anexo I** - Modelo de Proposta Comercial;

31.2.1. **Anexo II** - Modelo de Declaração de Vistoria;

31.2.2. **Anexo III** - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria;

31.2.3. **Anexo IV** - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo; e

31.2.4. **Anexo V** - Termo de Ciência.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEPLAD

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresas prestadoras de serviço de conectividade IP dedicado à Internet, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service), incluindo instalação, manutenção e equipamentos exigidos para o perfeito funcionamento da solução, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Grupo	Serviço			Estimativa									
1	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 10 Gbps (VMC10) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 12 Gbps (VMC12) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 14 Gbps (VMC14) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 16 Gbps (VMC16) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 18 Gbps (VMC18) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 20 Gbps (VMC20) (R\$)	Valor Anual Total Máximo do Item (VMC20*12) (R\$)
	1	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação no Data Center Principal.	12	Mês	10, 12, 14, 16, 18 ou 20 Gbps sob demanda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor						Valor Anual Total
	2	Instalação	Serviço de instalação de equipamentos	1	Serviço	-	R\$						R\$
	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 10GB (VMP10) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 12GB (VMP12) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 14GB (VMP14) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 16GB (VMP16) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 18GB (VMP18) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB (VMP20) (R\$)	Valor Anual Total Máximo do Item (VMP20*12) (R\$)
	3	Proteção Anti-DoS/DDoS	Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	12	Mês	10, 12, 14, 16, 18 ou 20 GB sob demanda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total do Grupo 1												Total mensal R\$	Total Anual R\$

Grupo	Serviço			Estimativa									
2	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 10 Gbps (VMC10) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 12 Gbps (VMC12) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 14 Gbps (VMC14) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 16 Gbps (VMC16) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 18 Gbps (VMC18) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 20 Gbps (VMC20) (R\$)	Valor Anual Total Máximo do Item (VMC20*12) (R\$)
	1	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação no Data Center Secundário.	12	Mês	10, 12, 14, 16, 18 ou 20 Gbps sob demanda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor						Valor Anual Total
	2	Instalação	Serviço de instalação de equipamentos	1	Serviço	-	R\$						R\$
	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 10GB (VMP10) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 12GB (VMP12) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 14GB (VMP14) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 16GB (VMP16) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 18GB (VMP18) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB (VMP20) (R\$)	Valor Anual Total Máximo do Item (VMP20*12) (R\$)
	3	Proteção Anti-DoS/DDoS	Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	12	Mês	10, 12, 14, 16, 18 ou 20 GB sob demanda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total do Grupo 2												Total mensal R\$	Total Anual R\$

Grupo	Serviço	Estimativa
-------	---------	------------

3	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 10 Gbps (VMC10) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 12 Gbps (VMC12) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 14 Gbps (VMC14) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 16 Gbps (VMC16) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 18 Gbps (VMC18) (R\$)	Valor Mensal do Circuito com velocidade de 20 Gbps (VMC20) (R\$)	Valor Anual Total Máximo do Item (VMC20*12) (R\$)
	1	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação no Data Center Principal ou no Data Center Redundante "opção a ser definida pela contratante"	12	Mês	10, 12, 14, 16, 18 ou 20 Gbps sob demanda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor						Valor Anual Total
	2	Instalação	Serviço de instalação de equipamentos	1	Serviço	-	R\$						R\$
	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Velocidade (Gbps)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 10GB (VMP10) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 12GB (VMP12) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 14GB (VMP14) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 16GB (VMP16) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 18GB (VMP18) (R\$)	Valor Mensal da Proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB (VMP20) (R\$)	Valor Anual Total Máximo do Item (VMP20*12) (R\$)
	3	Proteção Anti-DoS/DDoS	Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	12	Mês	10, 12, 14, 16, 18 ou 20 GB sob demanda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total do Grupo 3												Total mensal R\$	Total Anual R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO													R\$

Tabela 5 - Proposta Comercial

31.3. * Para aferição do preço médio máximo na referida tabela deve ser considerado apenas o valor anual do circuito com velocidade de 20 Gbps (VMC20) + o valor da instalação (VI), uma vez que os acréscimos de velocidade se darão sob demanda até o limite máximo de 20Gbps. As demais velocidades do circuito serão calculadas conforme a proporcionalidade da velocidade demandada em relação aos 20Gbps, ou seja:

- 31.4. VMC10 (valor mensal do circuito na velocidade de 10Gbps) = 50% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 31.5. VMC12 (valor mensal do circuito na velocidade de 12Gbps) = 60% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 31.6. VMC14 (valor mensal do circuito na velocidade de 14Gbps) = 70% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 31.7. VMC16 (valor mensal do circuito na velocidade de 16Gbps) = 80% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 31.8. VMC18 (valor mensal do circuito na velocidade de 18Gbps) = 90% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)
- 31.9. VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps) = 100% do VMC20 (valor mensal do circuito na velocidade de 20Gbps)

31.10. **A velocidade inicial de contratação do circuito do Item 1 do Grupo 1 será de 10Gbps com Proteção Anti-DoS/DDoS de 10 GB, onde aumentos de velocidade e serão demandados à Contratada por meio de Ordens de Serviço quando a utilização do circuito atingir 80% ou, justificadamente, a critério da SUTIC/SEPLAD. O aumento da Proteção Anti-DDoS ocorrerá conforme o aumento de velocidade.

31.11. **A velocidade inicial de contratação do circuito do Item 1 do Grupo 1 será de 10Gbps com Proteção Anti-DoS/DDoS de 10 GB, onde aumentos de velocidade e serão demandados à Contratada por meio de Ordens de Serviço quando a utilização do circuito atingir 80% ou, justificadamente, a critério da SUTIC/SEPLAD. O aumento da Proteção Anti-DDoS ocorrerá conforme o aumento de velocidade.

- 31.12. VMP10 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 10GB) = 50% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)
- 31.13. VMP12 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 12GB) = 60% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)
- 31.14. VMP14 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 14GB) = 70% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)
- 31.15. VMP16 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 16GB) = 80% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)
- 31.16. VMP18 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 18GB) = 90% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)
- 31.17. VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB) = 100% do VMP20 (valor mensal da proteção Anti-DoS/DDoS de 20GB)

Fabricante/Modelo do Roteador Fornecido	
---	--

prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

os prazos de instalação, ativação e condições de aceitação do objeto, deverão atender o que estabelece o item 10 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;

conter prazo de entrega de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 9.6 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;

conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;

conter declaração do licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

conter declaração do licitante que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente disponibilizado por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, no local onde este serviço será prestado.

apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEPLAD/DF comprovando que o licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 11 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do **Anexo VII** deste edital.

a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF, em razão de sua não realização.

declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados via Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

n) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo XI deste edital;

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____-_____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, declara interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) nacionais e pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional, relacionados abaixo, e que o somatório das bandas de saída entre os ASN (internacional e nacional) é de _____ Gigabit/s, tendo ciência do requisito mínimo de 20 Gigabit/s.

(AS – Autonomous Systems)	Internacional/Nacional	Banda de saída

Por ser verdade, firmo a presente,
Local e data

Assinatura do Representante Legal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, _____ de _____ de _____

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se **ABSTEM** de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº _____/2023.

Brasília, _____ de _____ de _____

Representante da Empresa

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

32. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal.

33. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

34. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

35. **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

36. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

37. **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

38. **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

39. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____
De acordo,

Contratante	Contratada
<Nome> <Matrícula>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Nº		
Objeto:		
Gestor do Contrato	Matr.:	
Contratante (Órgão)		
Contratada	CNPJ	
Preposto da Contratada	CPF	
Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.		
_____, _____ de _____ de 20____.		

CIÊNCIA	
CONTRATADA Funcionários	
<Nome> <CPF:>	<Nome> <CPF:>
<Nome> <CPF:>	<Nome> <CPF:>
[...]	[...]

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SEPLAD/DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/202__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Grupo	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Valor Unitário (Máximo) R\$	Valor Anual Total Máximo do Item R\$	Valor Total Máximo por Estimado 48 meses R\$
1	1	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação no Data Center Principal.	12	Mês			
	2	Instalação	Serviço de instalação de equipamentos	1	Serviço			
	3	Proteção Anti-DoS/DDoS	Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	12	Mês			
Valor total do Grupo 1							R\$	R\$

Grupo	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Valor Unitário (Máximo) R\$	Valor Anual Total Máximo do Item R\$	Valor Total Máximo por Estimado 48 meses R\$
2	4	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação no Data Center Secundário.	12	Mês			
	5	Instalação	Serviço de instalação de equipamentos	1	Serviço			
	6	Proteção Anti-DoS/DDoS	Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	12	Mês			
Valor total do Grupo 2							R\$	R\$

Grupo	Item	Serviço	Descrição	QTD	Unidade de medida	Valor Unitário (Máximo) R\$	Valor Anual Total Máximo do Item (R\$)	Valor Total Máximo por Estimado 48 meses (R\$)
3	7	Link Internet	Fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação no Data Center Principal ou no Data Center Redundante "opção a ser definida pela contratante".	12	Mês			
	8	Instalação	Serviço de instalação de equipamentos	1	Serviço			
	9	Proteção Anti-DoS/DDoS	Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	12	Mês			
Valor total do Grupo 3							R\$	R\$
Valor total da proposta:								R\$

a) conter nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) conter valor unitário e total para os tipos de serviços/produtos, bem como o valor global da proposta, devendo no preço ofertado já estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital. Os valores devem ser expressos em algarismos e por extenso em moeda nacional;

- c) conter as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) conter os prazos de instalação, ativação e condições de aceitação do objeto, deverão atender o que estabelece o item 10 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- f) conter prazo de entrega de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 9.6 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- g) conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- h) conter declaração do licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- i) conter declaração do licitante que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente disponibilizado por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, no local onde este serviço será prestado.
- j) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEPLAD/DF comprovando que o licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 11 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.
- i) a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF, em razão de sua não realização.
- k) conter declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- l) conter declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados via Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- m) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- i) por Declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- n) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo XI deste edital;

Assinatura e Identificação do Representante legal do Licitante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº _____._____

Pregão Eletrônico nº ____/20__

No dia ____ de ____ de 20__, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 8º andar, sala Pregão, CEP: 70.308-200 - Brasília-DF, Fone(s) 0xx(61) 3313-8494, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Descrição	QT/Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
2	3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO						

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ____/____/____ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SEPLAD/DF

[autoridade da SEPLAD/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - _____, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e da IN 05/2017 - MPOG, além de outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) sito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6 e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento e do reajuste

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a fazenda federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Do reajuste

7.4.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

7.4.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem _____, no percentual de ____% (____) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, a execução do contrato por meio de comissão executora especialmente designada, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, e ainda propor aplicação de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas.

10.3. Conferir, vistoriar e aprovar os componentes dos links entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentada no edital de licitação e seus anexos.

10.4. Disponibilizar e acompanhar a Contratada no acesso às instalações físicas do Data Center para instalação dos links.

10.5. Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa desempenhar os serviços objeto da contratação.

10.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

10.7. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.8. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

10.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

10.11. Realizar análise técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados.

10.12. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.13. Indicar as áreas onde serão instalados/executados os serviços.

10.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

11.10. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.

11.11. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

11.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.13. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

11.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.

11.15. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

11.16. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante a que a Contratada tiver conhecimento, formalizando esse compromisso mediante assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo IV) e Termo de Ciência (Anexo V).

11.17. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

11.18. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência.

11.19. Implementar rigorosa gestão de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência.

11.20. Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela Contratante.

11.21. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.

11.22. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da Contratante sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.

11.23. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

11.24. Fornecer aos profissionais alocados para execução dos serviços, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários para instalação dos equipamentos.

11.25. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas apazadas, visando homologação da mesma pela Contratante.

11.26. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

11.27. Ceder à Contratante os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativo aos artefatos produzidos ao longo do contrato tais como documentação, códigos e outros.

11.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.30. Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

11.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.32. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.33. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

11.34. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX deste edital.

13.2. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, será retida a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.

13.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Quarta – Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.4.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.5. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.5.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.5.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.5.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.5.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO VI

MODELO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação – TI para a prestação dos serviços de _____, conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/202_- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

Por este termo de confidencialidade compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada a prestação dos serviços acima mencionada;
3. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da prestação dos serviços acima mencionados;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- “informação confidencial” significará toda informação revelada relacionada a prestação dos serviços acima descritos, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- “Informação Confidencial” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.
- “Avaliação” significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, ____ de _____ de 202_.

Nome do Responsável Legal

Cargo

Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

OBS.: Este Documento deverá entregue juntamente com a documentação de PROPOSTA DE PREÇOS.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO VII

MODELO ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 00/202_- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil n.º _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLADC/DF visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 202__.

OU,

ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 00/20__ - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, que abstinemo-nos de realizar vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SPLAD/DF, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO VIII

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.economia.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/202__ – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/202__ – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

representante legal do licitante

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr.0039782-2, Pregoeiro(a)**, em 27/11/2023, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127902427** código CRC= **76BD0265**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8494/8461/8453
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>